



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE TAXI PARA EVENTUAIS VIAGENS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ/MG DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A Câmara Municipal de Luz, com endereço à Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, por meio do setor de Licitações, através da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 47/2025, de 2 de janeiro de 2025, com autorização da Autoridade Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria nº 07/2024 que “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021” e demais condições fixadas neste edital, torna público que receberá, no local, hora e data ora indicados, no site www.bnc.org.br, em sessão pública de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte de passageiros através de taxi para a Câmara Municipal de Luz/MG, com fundamento no art. 74, IV e no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.bnc.org.br.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir de 19/02/2026 até o dia 31/12/2026

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 19/02/2026

HORÁRIO: Até as 8:00h do dia 31/12/2026

MODO: Aberto

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas permissionárias para prestação de serviços de locomoção em veículos do tipo taxi, dentro do território do município de Luz e fora dele, destinado ao transporte de Vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Luz, durante o exercício de 2026, conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

1.2 Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. Cópias deste Edital e de seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico indicado no



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

preâmbulo deste Edital (www.bnc.org.br), bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Luz, no endereço <https://www.luz.mg.leg.br>.

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações emanadas do procedimento, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.bnc.org.br utilizado pela Câmara Municipal de Luz para deflagrar o presente certame, assim como no PNCP.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.02.01.031.0001.4.006.3390.36.00
01.02.01.031.0001.4.006.3390.39.00

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão apresentar-se a este credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto referenciado e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

5.2. Os participantes deverão, primeiramente, se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço www.bnc.org.br. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

a) os interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) agente público integrante da Câmara Municipal de Luz, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, estendendo-se esta vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO PROCEDIMENTO

- 6.1.** A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.bnc.org.br).
- 6.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.bnc.org.br), no período de 19/02/2026 a 31/12/2026, de acordo com as exigências e orientações deste edital.
- 6.3.** O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4.** A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.5.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.6.** Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 6.7.** Os interessados poderão solicitar credenciamento no período previsto no subitem 6.2, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.
- 6.8.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

→ *Pessoa Física:*

a) cédula de identidade

→ *Pessoa Jurídica:*

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo (contrato social e seus aditivos em vigor), devidamente registrado.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

→ Pessoa Física

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Comprovação de regularidade perante o INSS.

→ *Pessoa Jurídica*

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

→ *Pessoa física e Jurídica*

a) Cópia autenticada da CNH categoria “B” ou superior para serviço de transporte de taxi em veículo de 04 portas;

b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;

c) No caso de taxista, comprovação de delegatário municipal, se for o caso;

d) Comprovação de experiência mínima de dois anos para o serviço que pretende prestar.

7.4. QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

→ *Pessoa física*

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

→ *Pessoa Jurídica*

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

7.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo - Anexo IV).

7.6. Sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Apólice de seguro do veículo comprovando a contratação de seguro total em relação a terceiros e aos passageiros do veículo, com cobertura de danos materiais e pessoais de valor mínimo de R\$ 100.000,00 cada dano.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o interessado for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertida em PDF, ser assinada digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, e, após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento), conforme MP 2.200-2/2001.

7.11. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A recusa de documento será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos por este Edital de Credenciamento.

8.3. Deverá o interessado apresentar proposta de preço em consonância com o disposto na **Portaria nº 81/2026**, no portal www.bnc.org.br de acordo com o modelo descrito no **Anexo II**, deste Edital.

8.4. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.5. No dia 19/02/2026, às 9h, na sede da Câmara Municipal de Luz, será realizada a primeira sessão pública para análise dos documentos de habilitação e formação da lista inicial de credenciados. A ordem de revezamento para a prestação dos serviços será definida mediante SORTEIO público, observando-se que:

- a) o sorteio terá validade pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b) findo esse prazo, será realizado novo sorteio geral, com participação de todos os credenciados ativos;
- c) o credenciado que realizar atendimento passará automaticamente para o final da lista vigente;
- d) será assegurada igualdade de oportunidades entre credenciados antigos e novos.

8.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o Credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8.7. Os interessados que se credenciarem após a primeira sessão integrarão lista provisória, observadas as seguintes regras:

- a) o novo credenciado participará do sorteio periódico subsequente, concorrendo em condições de igualdade com os demais;
- b) até a realização do novo sorteio, os novos credenciados serão convocados somente após o esgotamento da lista vigente;
- c) ocorrendo múltiplos credenciamentos no mesmo período, será realizado sorteio complementar específico para ordenação provisória.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Prestação de serviços de transporte de vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Luz para realização de viagens em outras cidades, a serviço exclusivo do Poder Legislativo Municipal. O serviço será realizado com motorista. A solicitação será feita através da Câmara Municipal de Luz, com local do embarque dos passageiros em sua sede até o local do destino, somando a quilometragem de ida e volta, para emissão da nota fiscal.

II - Prestação de serviços de transporte de vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Luz para realização de viagens aos Distritos e zonas rurais do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Luz, a serviço exclusivo do Poder Legislativo Municipal. O serviço será realizado com motorista. A solicitação será feita através da Câmara Municipal de Luz, com local do embarque dos passageiros em sua sede até o local do destino somando a quilometragem de ida e volta para emissão da nota fiscal.

9.2. O Credenciado deverá manter-se durante a execução do serviço em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. A Câmara Municipal de Luz se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **Anexo I**, com base na Portaria nº 81/2026 do Presidente da Câmara Municipal de Luz, que fixa os valores a serem pagos por quilometro percorrido.

10.2. A Câmara Municipal de Luz efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.4. A Câmara Municipal de Luz poderá sustar o pagamento a que o prestador de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.5. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Considerando o prazo de duração do presente credenciamento, não haverá reajustamento dos preços fixados, salvo em caso de prorrogação.

11.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados na forma do que dispõe o art. 134, da Lei 14.133/2021.

11.3. Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato na forma do que dispõe o art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Será firmado Termo de Credenciamento válido até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, no interesse da Câmara Municipal de Luz.

13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da prestação dos serviços sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Luz.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2 será de 20% (vinte por cento) do valor do serviço que deveria ter sido prestado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Luz e da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Câmara Municipal de Luz.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Luz.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora no importe de 50% do valor do serviço que deveria ser prestado.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, em razão de irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no campo próprio da plataforma *BOLSA NACIONAL DE COMPRAS* no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da primeira sessão do credenciamento.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

14.4. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP Brasil.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da primeira sessão do credenciamento. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da primeira sessão do credenciamento.

15 - DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165, da Lei 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados/credenciados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso será dirigido à Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Presidente da Câmara Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os interessados através da plataforma do sistema eletrônico do credenciamento.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV, V e VI.

16.2. O credenciamento importará em aceitação de todos os seus termos pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

16.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

16.4. A Câmara Municipal de Luz poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos neste Edital ou pela legislação.

16.5. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Câmara Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços.

16.6. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação, pedágio, estacionamento etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7. A Câmara Municipal de Luz credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

16.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.9

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.10. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (37) 3421.3089, ou ainda, pelo email: licitacaocamaradeluz@gmail.com

Luz/MG, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Membro da Equipe de Contratação - Fase Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
CRENCIAMENTO Nº 02/2026

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas permissionárias para prestação de serviços de locomoção em veículos do tipo taxi, dentro do território do município de Luz e fora dele, destinado ao transporte de Vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Luz.

2 - JUSTIFICATIVA

Para o exercício da Vereança, bem como para a realização de determinados serviços afetos à função legislativa, necessário se faz o deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para cidades da região, cidades de outras partes do Estado ou até mesmo do país, à capital mineira e à Capital Federal.

Além disso, eventualmente pode se fazer necessário o deslocamento dos referidos agentes a Distritos Municipais e comunidades localizadas na zona rural, para reuniões, encontros e audiências públicas para oitiva dos moradores locais. Evidentemente que, para o exercício do múnus público, deve o Legislativo Municipal dotar seus Edis e servidores de toda condição de assim desempenhá-lo.

De registrar que a Câmara Municipal de Luz não possui veículo próprio e nem servidor efetivo para o exercício da função de motorista.

Com efeito, justifica-se a contratação de particular para a prestação de serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz, por meio de taxi, quando aqueles estiverem exercendo a função do cargo em outras localidades.

A contratação se torna essencial, pois a ausência de transporte adequado compromete a efetividade das ações da Câmara, prejudicando a representação política e a boa condução dos trabalhos legislativos.

Além disso, considerando que as necessidades de transporte variam em frequência e destino, a aquisição de veículos próprios não se justifica economicamente, uma vez que geraria custos fixos elevados e desproporcionais em relação ao uso eventual.

Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte é indispensável para assegurar que os vereadores e servidores possam exercer suas atividades de forma plena, eficiente e em conformidade com as demandas institucionais e legais.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para assegurar a segurança, qualidade e eficiência dos serviços de transporte, a Câmara Municipal de Luz estabelece os seguintes requisitos mínimos:

3.1 - CONDIÇÕES PESSOAIS DO MOTORISTA DO TÁXI:

3.1.1. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação em categoria que permita a condução de veículo automotor para transporte de passageiros, conforme normas de trânsito vigentes.

3.1.2. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade, com anotação de autorização para exercer atividade remunerada.

3.1.3. Apresentar comprovante de cadastro como taxista no INSS, com indicação do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), conforme exigências previdenciárias.

3.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovado por certidão negativa.

3.1.5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, incluindo crimes de trânsito.

3.1.6. Comprovar experiência no transporte de passageiros, preferencialmente com histórico de atuação em transporte público ou privado.

3.2 - CONDIÇÕES DO VEÍCULO TIPO TÁXI

3.2.1. Veículo de passageiros de 04 (quatro) portas com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, com ano de fabricação não inferior a 2020.

3.2.2. Veículo em bom estado de conservação, sem amassados, arranhões excessivos ou peças danificadas, com manutenções preventivas e corretivas devidamente comprovadas por registros.

3.2.3. Limpeza completa e higienização do veículo antes de cada serviço, com apresentação impecável no interior e exterior do veículo.

3.2.4. Instalação de cintos de segurança de 03 (três) pontos laterais nos bancos traseiros, e em pleno funcionamento.

3.2.5. Veículo equipado com sistema de ar-condicionado eficiente para conforto térmico dos passageiros.

3.2.6. Apresentação de apólice de seguro total do veículo, incluindo cobertura contra terceiros, além de seguro de vida e danos pessoais para os passageiros.

3.2.7. Documentação veicular regularizada, incluindo licenciamento e inspeções anuais obrigatórias.

3.2.8 Possuir sinalização de táxi visível e em conformidade com as normas municipais, quando aplicável.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, via INEXIGIBILIDADE, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO na forma eletrônica, cujo valor pela prestação dos serviços será



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquele fixado pela Portaria nº 081/2026, nos moldes do art. 74, IV, do art. 79, I e do inciso III, do parágrafo único, deste último dispositivo, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O credenciamento será aberto e contínuo, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme preceitua o inciso I, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O pagamento será realizado com base na quilometragem percorrida contratada, conforme tabela estabelecida previamente e aprovada pela Câmara Municipal;

4.4 O prestador deverá emitir nota fiscal ou recibo equivalente para pagamento dos serviços prestados.

4.5. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, seguindo-se rigorosamente quando da formação da ordem de revezamento à lista classificatória dos Credenciados, mediante SORTEIO que será realizado no dia 19/02/2026, às 9h, na sede da Câmara Municipal de Luz.

4.5.1 A ordem de revezamento para a prestação dos serviços será definida mediante SORTEIO público, observando-se que:

- a) o sorteio terá validade pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b) findo esse prazo, será realizado novo sorteio geral, com participação de todos os credenciados ativos;
- c) o credenciado que realizar atendimento passará automaticamente para o final da lista vigente;
- d) será assegurada igualdade de oportunidades entre credenciados antigos e novos.
- e) Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

4.6 Os interessados que se credenciarem após a primeira sessão integrarão lista provisória, observadas as seguintes regras:

- a) o novo credenciado participará do sorteio periódico subsequente, concorrendo em condições de igualdade com os demais;
- b) até a realização do novo sorteio, os novos credenciados serão convocados somente após o esgotamento da lista vigente;
- c) ocorrendo múltiplos credenciamentos no mesmo período, será realizado sorteio complementar específico para ordenação provisória.

4.7 A Câmara publicará no sítio eletrônico oficial, a cada período de 60 dias, a lista atualizada de revezamento e o histórico de chamadas realizadas.

4.8. O sistema de distribuição deverá observar critérios de transparência, impessoalidade e eficiência, vedada qualquer forma de preferência subjetiva.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DA CÂMARA MUNICIPAL:

5.1. Além das obrigações contidas no art. 17, da Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz, o Credenciado deverá:

- I) Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II) Garantir a higiene e conservação dos veículos;

IV) Ter disponibilidade para atendimento conforme demanda da Câmara Municipal.

5.2. Constituem obrigações da Contratante aquelas descritas no art. 18, da Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz

5.3. O Credenciado não poderá transportar terceiros estranhos aos quadros de servidores e Vereadores durante a prestação do serviço contratado.

5.4. O transporte dos Vereadores e servidores, objeto do presente procedimento, deverá ser realizado após solicitação por escrito da Câmara Municipal, devendo o Contratado ser avisado da locomoção com um prazo de 24 horas.

5.5. A Câmara Municipal de Luz reserva-se no direito de não aceitar a realização dos serviços objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Termo de Credenciamento e aplicar as sanções previstas neste edital.

6 - PRAZO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será aberto e contínuo, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme preceitua o inciso I, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os interessados poderão se credenciar na forma do item anterior limitado ao prazo de até 31/12/2026, que coincide com o encerramento do exercício financeiro.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Luz exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório.

7.2. A fiscalização pela Câmara não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva dele no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive mensagem de texto via aplicativo WhatsApp.

7.5. O Credenciado que prestar o serviço de forma defeituosa deverá comparecer à sede da Câmara Municipal ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. A fiscal do contrato, nomeada através da Portaria nº 047/2025 acompanhará sua fiscalização para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor do contrato, Roberto Magner de Carvalho, designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno da Câmara.

7.9. A fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

7.11. A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de apuração de responsabilização para eventual aplicação de sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - RELAÇÃO DOS ITENS

8.1 - Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas permissionárias para prestação de serviços de locomoção em veículos do tipo taxi, dentro do território do município de Luz e fora dele, destinado ao transporte de Vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Luz, durante o exercício de 2026, segundo **quilometragem estimada:**

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor máximo a ser pago	Total
01	1.000	Km	Transporte TAXI para dentro do município.	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00
02	30.000	Km	Transporte TAXI para fora do município.	R\$ 1,87	R\$ 56.100,00
			TOTAL		R\$ 57.870,00

8.2. A quilometragem descrita é apenas estimada não gerando direito aos Credenciados de sua execução na totalidade e os deslocamentos serão realizados de acordo com o surgimento das necessidades e demandas da Câmara Municipal.

9 - DO VALOR ESTIMADO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9.2. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.02.01.031.0001.4.006.3390.36.00
01.02.01.031.0001.4.006.3390.39.00

Luz/MG, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Membro da Equipe de Contratação - Fase Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS DA PORTARIA Nº 81/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas permissionárias para prestação de serviços de locomoção em veículos do tipo taxi, dentro do território do município de Luz e fora dele, destinado ao transporte de Vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Luz, durante o exercício de 2026:

Item	Quant	Unid	Preço unitário	Valor total	Especificação
01	1.000	Km	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00	Transporte TAXI para dentro do município.
02	30.000	Km	R\$ 1,87	R\$ 56.100,00	Transporte TAXI para fora do município.

- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com combustíveis, manutenção, pedágios e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a locomoção dos vereadores e servidores da Câmara para os destinos descritos acima.
- Os preços acima lançados estão de acordo com a **Portaria nº 81/2026** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz.

Data:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CREDCIAMENTO Nº 02/2026

(Nome do Interessado e inscrição no CPF para pessoa física e Nome Empresarial e inscrição no CNPJ para pessoa jurídica)

com endereço à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos autos do Processo Licitatório nº 02/2026, Inexigibilidade nº 02/2026, Credenciamento nº 02/2026; que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que apresentou a documentação de habilitação e concorda com o preço oferecido de acordo com a Portaria nº 81/2026.

Luz/MG, (data)

(Assinatura do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Credenciamento nº 02/2026

_____,
(Nome do Interessado e inscrição no CPF para pessoa física e Nome Empresarial e inscrição
no CNPJ para pessoa jurídica)

com endereço à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 69 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Obs: caso empregar menor, assinalar a ressalva acima.

Luz/MG, (data)

(Assinatura do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
CRENCIAMENTO Nº 02/2026

Na qualidade de interessado ao credenciamento em epígrafe e, nos termos do § 1º, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, declaro que sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Luz/MG, (data)

(Assinatura do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ÓRGÃO CREDENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.664/0001-09, com sede na Rua Dez de Abril, nº 721, centro, na cidade de Luz/MG, neste ato representada pelo Presidente Rogério Aparecido Silva;

CREDENCIADO: Nome completo e demais qualificações

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de transporte de passageiros através de taxi para eventuais viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz/MG, durante o exercício financeiro de 2026, para atender às necessidades e demandas que eventualmente surgirem, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, do art. 79, I e do inciso III, do parágrafo único, deste último dispositivo, todos da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz, originário do Processo Licitatório nº 02/2026, Inexigibilidade nº 02/2026, Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas permissionárias para prestação de serviços de locomoção em veículos do tipo taxi, dentro do território do município de Luz e fora dele, destinado ao transporte de Vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Luz, durante o exercício de 2026, conforme especificado no **Anexo I** do Edital que rege o processo de Inexigibilidade nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 02/2026, Inexigibilidade nº 02/2026, Credenciamento nº 02/2026 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ITEM CREDENCIADO E DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

3.1. O CREDENCIADO fica habilitado para a prestação do serviço de transporte descrito no item 1.1, da Cláusula Primeira, de acordo com as necessidades e demandas da Contratante e conforme sua ordem de classificação no sorteio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é o seguinte: (descrever marca, modelo, placa, ano, chassi e RENAVAM)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O CREDENCIADO deverá, durante o prazo da contratação e na execução dos serviços, além das obrigações previstas no Edital e na Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz:

- a) providenciar que os atendimentos sejam realizados com veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.
- b) em todos os chamados para as viagens estar devidamente identificado, vestido e aseado para o desempenho das suas funções.
- c) responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- d) responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;
- e) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Luz ou a terceiros.
- f) observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.
- g) manter contrato de seguro em dia, de acordo com as condições previstas no Edital que rege o Credenciamento nº 02/2026.
- h) substituir o veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos no caso de quebra ou defeito dentro do percurso contratado, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do(s) passageiro(s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido neste item.
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de pedágios e estacionamento que se fizerem necessários durante o percurso contratado.

4.2. É vedada a terceirização dos serviços pelo Credenciado, bem como a entrega do veículo para deslocamento em viagem contratada por pessoa distinta ou por passageiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

5.1. São obrigações do Órgão Credenciador, além das obrigações previstas no Edital e na Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz:

- a) expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.
- b) efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- c) fiscalizar a execução do contrato, cuja função ficará a cargo da servidora Betânia Pereira Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Câmara Municipal de Luz, que encaminhará ao Credenciado a Ordem de Serviço contendo, no mínimo o trajeto, o nome completo dos passageiros e o horário e local de saída.

6.2. Os serviços serão utilizados para transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz, observando-se a escala de revezamento entre os Credenciados, elaborada mediante sorteio público, conforme edital e Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz.

6.3. Para fins do disposto no item anterior fica registrada a seguinte ordem de classificação para fins de revezamento para a realização das viagens pelo Credenciado: _____ colocação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Nos termos da Portaria nº 81/2026 a CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ pagará os seguintes valores por quilômetro percorrido:

Item	Quant	Unid	Preço unitário	Valor total	Especificação
01	1.000	Km	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00	Transporte TAXI para dentro do município.
02	30.000	Km	R\$ 1,87	R\$ 56.100,00	Transporte TAXI para fora do município.

7.2. O pagamento será realizado na forma do disposto no Edital que rege o Credenciamento nº 02/2026, ou seja, por demanda.

7.3. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Credenciamento nº 02/2026.

8 - DO REAJUSTE

8.1. Considerando o prazo de duração do presente contrato, não haverá reajustamento dos preços fixados, salvo em caso de prorrogação.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados na forma do que dispõe o art. 134, da Lei 14.133/2021.

8.3. Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato na forma do que dispõe o art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

8.4. O prazo para a resposta sobre pedido de alteração contratual relativo ao preço, seja para repactuação, seja para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 03 (três) dias úteis para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.02.01.031.0001.4.006.3390.36.00
01.02.01.031.0001.4.006.3390.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124, e prorrogado conforme o que dispõe o art. 106, ambos da Lei nº 14.133/21.

11.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato a Câmara Municipal de Luz poderá aplicar ao Credenciado as sanções previstas no item 13 do Edital (*sanções para o caso de inadimplemento*), sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, por parte da Câmara Municipal, imputados ao Credenciado, as hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV e V e VIII, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

13.2. O Credenciado terá direito à extinção do contrato no caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara Municipal pelos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;
- III) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara Municipal, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria nº 07/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Luz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, Credenciamento nº 02/2026, e à proposta do Credenciado que, por sua vez, está em consonância com os preços fixados através da Portaria nº 81/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS

16.1. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento que originou este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Luz, (data)

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

Órgão Credenciador

Rogério Aparecido Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PORTARIA N° 081, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece valor máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Luz para contratação de taxi para viagens e deslocamentos a serviço do Poder Legislativo Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando a necessidade de se proceder à contratação de taxi para viagens e deslocamentos de Vereadores e servidores a serviço do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as demandas que surgirem;

Considerando a pesquisa de mercado realizada através de orçamentos junto a profissionais que exercem atividade de transporte público através de taxi para fins de apuração de valores praticados;

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de se estabelecer valor máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Luz aos profissionais que exercem atividade de transporte público em taxi, por viagem, para fins de instruir processo licitatório de contratação;

Considerando o disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores máximos a serem pagos por quilômetro rodado em viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal:

I - Transporte por meio de taxi no território do município: R\$ 1,77;

II - Transporte por meio de taxi para fora do território do município: R\$ 1,87;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luz, 9 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO APARECIDO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANANIAS ALVES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JULIANO OLIVEIRA PEREIRA

1º Secretário da Mesa Diretora

MARIA ELENA SILVA SOUSA

2º Secretário da Mesa Diretora